



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6851, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.**

Altera o artigo 2º da Resolução SES/MG Nº 6738, de 31 de maio de 2019, que autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do estado, referente às competências de outubro, novembro e dezembro de 2018, apurado em março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei Estadual n.º 23.290, de 9 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolanamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.231, de 10 de maio de 2018, que define o regimento para prestação de contas relativa aos ressarcimentos de média e alta complexidade referentes à produção aprovada até a competência dezembro de 2017, aprovados em resolução específica, e pendentes de transferência até 31 de março de 2018; e

- a Resolução SES/MG Nº 6738, de 31 de maio de 2019, que autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do estado, referente às competências de outubro, novembro e dezembro de 2018, apurado em março de 2019.

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o artigo 2º da Resolução SES/MG Nº 6738, de 31 de maio de 2019, que autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do estado, referente às competências de outubro, novembro e dezembro de 2018, apurado em março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 11.106.193,63 (onze milhões, cento e seis mil, cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos), sendo:

I – R\$ 10.054.665,70 (dez milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), destinados a município com gestão de seu prestador, a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais beneficiados por meio de movimentação na Programação Pactuada Integrada; e

II – R\$ 1.051.527,93 (um milhão, cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta das dotações orçamentárias n<sup>os</sup> 4291.10.302.183.4492.0001 - 339093 - 37.1 e 4291.10.302.183.4492.0001 - 339093 - 92.1.

Parágrafo único – O pagamento realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no SCNES – SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, será efetuado após celebração de contrato, convênio ou instrumento congêneres.”(nr)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de Outubro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**

**Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais**